



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo, suas partes e peças, e equipamentos similares, utilizado no tratamento e recuperação dos pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 / Covid-19), na forma que menciona.

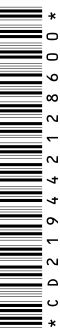
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

**Art. 2º** Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo, suas partes e peças, bem como os produtos, equipamentos e aparelhos de mecanoterapia e oxigenoterapia similares, de produção e uso autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, utilizados no tratamento e recuperação dos pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 / Covid-19), classificados nos códigos e posição relacionados no Anexo, conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2022, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere esta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



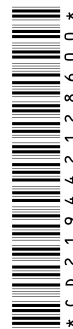


### ANEXO

CÓDIGO/POSIÇÃO O TIPI	PRODUTO
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Viseiras de segurança
9018.19.80	Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros
9018.39.23	Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.99	Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem, aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória
9019.10.00	Aparelhos de mecanoterapia, aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica
9019.20	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.
9020.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de elemento filtrante amovível;
9020.00.90	Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a desoneração temporária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre um produto de fabricação exclusivamente nacional, qual seja o Capacete Elmo, equipamento de respiração assistida não invasivo, desenvolvido no Estado do Ceará a partir do esforço e união de uma força-tarefa público-privada, que vem





apresentando excelentes resultados na recuperação dos pacientes internados com o novo Coronavírus (Sars-Cov-2 / Covid-19), com grande repercussão em todo o país, diante das notícias da redução de cerca de 60% da necessidade de internação em UTIs e de intubação dos pacientes Covid-19<sup>1</sup>.

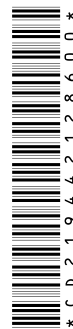
O referido equipamento, Capacete Elmo, chegou a ser alcançado pelo regramento de redução da alíquota do IPI, estabelecido no ano passado por força do Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogado até 1º de janeiro de 2021 pelo Decreto 10.503/2020, mas cujas alíquotas do IPI sobre a sua produção voltaram aos seus valores iniciais desde o início do ano.

Contudo, neste grave momento de exponencial aumento de pessoas infectadas e do número de mortes pela Covid-19, com a consequente alta das internações e de ocupação dos leitos de UTIs em todo o País, é fundamental e urgente o restabelecimento da alíquota zero para um equipamento como esse também para seus possíveis similares autorizados pela ANVISA, que apresenta expressivos resultados no tratamento e recuperação dos pacientes internados com Covid-19, evitando especialmente a intubação e o agravamento do estado de saúde.

Um produto brasileiro que ajuda a salvar vidas<sup>2</sup> deve ser incentivado pelo Governo. A atitude inicial do Poder Executivo foi salutar, contudo, a Política se encerrou em um momento em que ainda necessitamos dela. A desoneração do IPI incidente não somente reduz os índices de morte pela Covid-19 como faz florescer a pesquisa no setor. É imperioso que o Parlamento não se omita em um momento em que a saúde pública carece de todo o estímulo possível.

1 Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/19/capacete-criado-no-ce-pode-reduzir-internacoes-em-uti-por-covid-19-em-ate-60>>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

2 Disponível em: < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/02/16/escapei-da-intubacao-por-cao-do-elmo-diz-empresario-sobre-capacete-usado-durante-internacao-por-covid-19-no-ceara.ghtml>>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE**

No mesmo sentido do que busca a presente proposta, válida a referência à recente decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que no último dia 26/02/2021, autorizou os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviços de transporte realizadas com o equipamento respiratório elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), por força do Convênio ICMS 13/21, de 26 de fevereiro de 2021, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta proposta para que o número de vítimas da pandemia seja reduzido, gostaria de contar com o apoio nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2021.

Deputado CAPITÃO WAGNER  
Líder do PROS.

Apresentação: 04/03/2021 17:02 - Mesa

PL n.742/2021

Chancela eletrônica do(a) Dep Capitão Wagner (PROS/CE),  
através do ponto P\_122581, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 1 9 4 4 2 1 2 8 6 0 0 \*